



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1062049/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)

DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 10 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED], por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de execução obra residencial localizada no [REDACTED] Distrito Federal;

O processo originou-se a partir da denúncia apresentada pela proprietária do imóvel, que declarou que firmou contrato com denunciado e que o profissional teria (i) *alterado indevidamente os projetos aprovados pelos clientes, principalmente no que diz respeito ao programa de necessidades e à especificação de materiais*, (ii) *superfaturado valores na execução das etapas da obra e efetuado cobrança indevida dos aditivos contratuais*, (iii) *não cumprido os prazos contratuais provocando atraso na entrega da obra e, posteriormente, abandono da obra*, (iv) *além da falta de acompanhamento na execução dos serviços técnicos e atraso na compra de materiais* (fl.23);

Considerando que no dia 18 de dezembro de 2019 foi lavrada a notificação preventiva n.º 1000097406/2019 em desfavor da profissional, por ausência de RRT de execução de obra (folha n.º 10);

Considerando que no dia 27 de fevereiro de 2020, tendo em vista a não regularização da situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva, foi lavrado o auto de infração n.º 1000097406/2019, em desfavor da profissional, por ausência de RRT de execução de obra (folha n.º 12);

Considerando que a situação que ensejou a lavratura do auto de infração – ausência de RRT de execução de obra - não foi regularizada até o momento;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que determina que:

“A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento”;

Considerando relato e voto do conselheiro relator, João Eduardo Martins Dantas;



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1062049/2020
INTERESSADO	
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)

DELIBERAÇÃO N.º 002/2021 – CEP-CAU/DF

DELIBEROU:

1 – Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** n.º 1000097406/2019, E **APLICAÇÃO DA MULTA RESPECTIVA**, nos termos da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução n.º 22/2012.

Com 4 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 10 de março de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**JOAO EDUARDO
MARTINS DANTAS**
00812144139

Digitally signed by JOAO EDUARDO MARTINS DANTAS:
00812144139
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla v5,
OU=0946164700195, OU=Certificado PF A3, CN=JOAO
EDUARDO MARTINS DANTAS:00812144139
*Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021-04-27 11:23:39
Foxit Reader Version: 10.0.0

João Eduardo Martins Dantas
Coordenador da CEP-CAU/DF

**CAU/DF**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1062049/2020
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)

DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 – CEP-CAU/DF**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	João Eduardo Martins Dantas	x			
Coordenadora adjunta	Janaína Domingos Vieira	x			
Membro	Gabriela Cascelli Farinasso	x			
Membro	Anie Caroline Afonso Figueira	x			

Histórico da votação:**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF****Data:** 10/03/2021**Matéria em votação:** AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)**Resultado da votação:** Sim (04) Não (XX) Abstenções (XX) Ausências (XX), Total (04)**Ocorrências:** -**Secretário:** Phellipe Marcello Macedo Rodrigues**Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas